PROJETO DE LEI Nº184/2021

Obriga o Poder Público Municipal de Salvador a fornecer máscaras PFF2/N95 durante a Declaração de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A administração pública direta, indireta e fundacional do município de Salvador fica obrigada a fornecer gratuitamente a seus servidores, empregados, estagiários e prestadores de serviços, de uma forma geral, máscaras PFF2/N95, sem válvula, individual, em número e condições necessárias para a jornada diária de trabalho, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual e coletivo estabelecidos pelas normas de segurança e saúde, enquanto durar a Declaração de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

§1º A obrigação prevista no caput deste artigo se estende às concessionárias de serviços públicos municipais e empresas de prestadores de serviços contratadas pelo poder público municipal.

§2º Para efeitos desta Lei, as máscaras descartáveis do tipo PFF2/N95, sem válvula, deverão ter certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§3º A distribuição das máscaras mencionadas no caput deve ser efetuada pelos órgãos, autarquias e fundações do Poder Público Municipal.

Art. 3º Deverão ser realizados por parte do Poder Público Municipal, de forma contínua, treinamentos para capacitação sobre o uso e a manipulação das máscaras e seu descarte seguro, com observância às normas expedidas por autoridades sanitárias.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR



MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal, temos que a atenção aos servidores e empregados vinculados direta e indiretamente às funções públicas constitui-se em dever primordial.

Presenciamos nesse momento a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade de novas cepas do novo Coronavírus no estado da Bahia. Essa situação demanda o emprego urgente de medidas mais eficazes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

O Município de Salvador assumiu o compromisso de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020. Contudo, a instabilidade do cenário de proliferação da doença já nos primeiros meses de 2021 e anúncios de 3ª onda, exige-se maior reforço e cuidado com profissionais que lidam com o público e/ou que estão confinados em salas com outras pessoas.

O Observatório Covid-19 BR recomenda o uso de máscaras PFF2 para a população em geral em situações de exposição a lugares mal ventilados e inevitáveis, como transporte público. A defesa do uso de máscaras com maior nível de proteção é reflexo de um progresso no conhecimento em relação às formas de transmissão do vírus, e não de uma característica específica da nova variante de coronavírus.

Inicialmente, houve maior atenção à transmissão pelo contato com superfícies contaminadas e pelas gotículas que emitimos ao tossir ou espirrar. Depois, especialistas passaram a destacar a importância da transmissão por gotículas ainda menores, que emitimos ao falar ou espirrar, e que ficam suspensas no ar por mais tempo, os chamados aerossóis. Neste sentido, as máscaras PFF2/N95 seguem padrões estabelecidos por normas técnicas para garantir um nível alto de proteção, diferente de máscaras artesanais. É por isso que é possível saber a capacidade de filtragem delas. A PFF2 filtra pelo menos 94% das partículas de 0,3 mícron de diâmetro, as mais difíceis de se capturar. A capacidade de filtragem da N95 é 95%.

Embora a N95 seja o modelo mais buscado em pesquisas no Brasil, é a nomenclatura dos Estados Unidos. O padrão no Brasil é a PFF2. E, na Europa, é a FFP2. Esses padrões de respiradores, embora não sejam idênticos, são equivalentes. E a recomendação é usar os modelos sem válvulas, já que elas permitem saída de ar sem filtragem. Por apresentarem estrutura semi-rígida (algumas em modelo concha e outras dobráveis), uma peça metálica para contornar o nariz e elásticos que ficam presos na cabeça e na nuca, geram uma tensão maior que em modelos presos apenas na orelha. Essa vedação é o que faz com que todo o ar inspirado e expirado passe pelo filtro, que é composto por várias camadas que fazem filtragem mecânica (partículas colidem e ficam presas nas fibras) e eletrostática (partículas são atraídas por fibras com carga elétrica).

Os números atuais da pandemia no Município seguem inspirando atenção do poder público. Atualmente, o Brasil é um dos epicentros da pandemia e com altas taxas de ocupação de leitos em todos os entes da federação, além de apresentar um quadro de morosidade na aquisição de vacinas. O município de Salvador continua apresentando taxas elevadas de ocupação de leitos de UTI (75%) e crescimento nos indicadores de casos ativos - atualmente somando mais de 2.600 e taxa de crescimento ao dia maior que 1% -, mesmo após ampliação de números de leito nos primeiros meses de 2021. Pelos motivos expostos, faz-se necessário políticas públicas de biossegurança que minimizem o já brutal impacto da pandemia em nosso município e no país.

Salvador, 13 de maio de 2021.



MARIA MARIGHELLA